RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 202/2018
Autor: Vereador (a) Ireuda Silva
Ementa: "Indica ao Exmo. Presidente da República Michel Temer, a inclusão dos artigos 241,241-A e 241- B, da Lei nº 8.69/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos Lei nº 8.072/1990."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia dos dispositivos legais citados no presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR